



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Portaria Normativa nº 10 de 05 abril de/2021 - PR- 06145

Dispõe sobre as responsabilidades do Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e Responsáveis Técnicos de unidades descentralizadas do Ipasgo.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, o princípio da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários;

Considerando a necessidade de estabelecer normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e responsáveis técnicos no âmbito das unidades de Assistência descentralizadas do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás;

Considerando a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 2.147/2016, que estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo;

Considerando a Resolução Conselho Federal de Psicologia nº 16/2019, que dispõe em seu Capítulo III sobre as atribuições e responsabilidades do Responsável Técnico;

Considerando a Resolução Conselho Federal de Enfermagem nº 0509/2016, que regulamenta as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve;

Art. 1º Aplicar as Resoluções CFM nº 2.147/2016, CFP nº 16/2019 e COFEN nº 0509/2016 aos médicos, psicólogos e enfermeiros, que se encontrarem investidos nas funções de Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e Responsáveis Técnicos das unidades descentralizadas de atendimento médico do Ipasgo.

Art. 2º A prestação de assistência e a garantia das condições técnicas de atendimentos realizados pelo Sistema Ipasgo Saúde são de responsabilidade do Diretor Técnico, Diretor Clínico ou Responsável Técnico os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições na unidade em que exercer suas funções, sendo que estes responderão perante os Conselhos de Medicina, Psicologia e Enfermagem, nos termos das resoluções citadas no art. 1º.

Art. 3º Além dos deveres previstos nas Resoluções mencionadas no art. 1º, compete aos Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e Responsáveis Técnicos:

I - Assegurar que os prestadores de serviço no estabelecimento assistencial vinculado ao Ipasgo, obedecerão o Código de Ética e Conduta do Ipasgo;

II - Zelar pelo cumprimento dos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas credenciados ou contratados.

III - Comunicar formalmente ao seu respectivo conselho o seu desligamento da função, nos termos da Resolução que se aplicar ao caso.

Art. 4º A designação para as funções previstas no art. 1º deverão ser realizadas:

I - por Portaria Administrativa do Gabinete do Ipasgo, quando se tratar de Diretor Técnico;

II - por Ofício do Gabinete do Ipasgo, quando se tratar de Responsável Técnico;

III - por meio de eleição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, quando se tratar de Diretor Clínico.

Art. 5º Os Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e Responsáveis Técnicos farão jus à percepção de valor mensal de coeficiente de honorário nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 6º É obrigatório o exercício presencial das atividades e funções do diretor técnico, do diretor clínico e do responsável técnico.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

## HÉLIO JOSÉ LOPES



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 22/04/2021, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019968717** e o código CRC **EEC6612C**.

### ANEXO

| UNIDADES DE ATENDIMENTO | FUNÇÃO                                 | QUANTIDADE CH's |
|-------------------------|--|-----------------|
| IPASGO CLÍNICAS         | DIRETOR CLÍNICO -<br>MEDICINA          | 12.330 CH's     |
|                         | RESPONSÁVEL<br>TÉCNICO - PSICOLOGIA    | 12.330 CH's     |
|                         | RESPONSÁVEL<br>TÉCNICO -<br>ENFERMAGEM | 1.369,86 CH's   |

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO - N º 586 à BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202100022023150



SEI 000019968717